



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.565 - MS (2013/0406524-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : LUDMILA SANTOS RUSSI DE LACERDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIO CEZAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FATO NOVO NÃO CONFIGURADO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal *a quo* registrou não ter havido violação do art. 462 do CPC, pois "não houve nenhum fato novo, durante o curso do presente *mandamus*, a ser tomado em consideração no momento de se proferir o acórdão". Rever esse entendimento esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.565 - MS (2013/0406524-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : LUDMILA SANTOS RUSSI DE LACERDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIO CEZAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, com base na Súmula 7/STJ.

A parte agravante sustenta ofensa ao art. 462 do CPC. Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do recurso à Turma julgadora.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.565 - MS (2013/0406524-1)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 7.2.2014.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido (grifei):

O Tribunal *a quo*, quanto ao referido artigo, registrou (fl. 507-grifei):

Inconformado com o resultado, o embargante sustenta que o acórdão embargado foi omissso porque não se manifestou a respeito da incidência da norma do artigo 462 do Código de Processo Civil, que preceitua, *in verbis*:

“Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.”

Ora, omissão é a ocorrência de uma lacuna a respeito de alguma questão que, suscitada no processo ou cognoscível de ofício, deveria ter sido apreciada pelo órgão judicial, mas não foi.

Referida norma, porém, não se aplica ao caso dos autos, porquanto não houve nenhum fato novo, durante o curso do presente *mandamus*, a ser tomado em consideração no momento de se proferir o acórdão.

Saliente-se que o relator expôs, como razões de sua decisão, fundamentalmente: **a)** a evidente existência de fato consumado, mas em decorrência da sucessão de promoções que ocorreram, inclusive depois da extinção do Mandado de Segurança n. 0002243-31.2005.8.12.0001, as quais consolidaram a nova situação do militar; **b)** o transcurso do prazo decadencial quinquenal devido à inércia da Administração Pública.

Logo, inexistiu omissão no acórdão a respeito do artigo 462 do Código de Processo Civil.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assim, não há como o STJ rever esse entendimento, sob pena de esbarrar no óbice da Súmula 7/STJ.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0406524-1 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.424.565 / MS

Números Origem: 4003232-88.2013.8.12.0000/50002 4003232882013812000050002 40032328820318120000

PAUTA: 20/02/2014

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : LUDMILA SANTOS RUSSI DE LACERDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIO CEZAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : LUDMILA SANTOS RUSSI DE LACERDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIO CEZAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.